



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 60/2018, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar acordo amigável com Maristela de Souza, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei atinente a autorização de acordo extrajudicial com Maristela de Souza, em procedimento administrativo no valor de R\$28.126,00 (vinte e oito mil cento e vinte e seis reais) a serem pagos em duas parcelas mediante depósito/transferência bancária.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Extrai-se da proposição que o Poder Executivo Municipal pretende celebrar acordo com Maristela de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.066.460-3/PR, inscrita no CPF/MF nº 056.910.189-14, referente ao procedimento administrativo sob nº 8436/2017, na importância de R\$28.126,00 (vinte e oito mil cento e vinte e seis reais) a serem pagos em duas parcelas mediante depósito/transferência bancária.

Conforme informado na justificativa da proposição, a importância a ser paga, será a título de indenização por danos materiais, decorrente de acidente automobilístico causado por veículo de propriedade do Patrimônio Público Municipal. Ademais, de acordo com o processo administrativo em tela, restou evidenciada a responsabilidade da Administração Pública em proceder a devida indenização pelos prejuízos causados a terceiros, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, parágrafo 6º, mesmo que tenha ocorrido a imprudência e/ou negligência do servidor que ocasionou o abaloamento.

Assim, é indispensável a aprovação de lei específica autorizando a celebração de acordo, com o escopo de se evitar que Administração seja obrigada, futuramente, a pagar valores superiores.

Para se viabilizar o pagamento do acordo extrajudicial, será necessária a abertura de crédito adicional especial. Sobre o tema, o art. 123 da LOM, estabelece que os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal. Além disso, o art. 124, inc. V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da **existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de **exposição justificativa**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como destacado na proposição, os recursos indicados para a cobertura do crédito serão os resultantes de anulação parcial das dotações das respectivas fontes de recursos da Procuradoria Geral do Município, situação que encontra suporte no art. 43, § 1º, incisos III da Lei 4.320/1964.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 21 de maio de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)